



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## ENCAMINHAMENTO DE DECISÃO DAS COMISSÕES

*Eu na qualidade de Coordenador de Apoio Legislativo, encaminho a Secretaria Geral da Mesa o Parecer das Comissões em relação à Propositura abaixo discriminada.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PL0	32/2022	PODER EXECUTIVO

Situação: (X) Aprovado, ( ) Rejeitado, ( ) Retirado de Pauta.  
Data da Apresentação em Plenário: 04/10/2022  
Data de Recebimento nas Comissões: 06/10/2022.  
Data de Emissão do Parecer: 20/10/2022.

Pindoretama/CE, 20 / outubro de 2022.

  
**MARCUS VINÍCIUS UCHÔA GAMA**  
Coordenador de Apoio Legislativo

Recebo o presente Parecer e encaminho à Presidência para despacho em  
20 / 10 / 2022.

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR**  
Secretário Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA



## LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

PARECER N° 44/2022.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário N°32/2022.*

*AUTORIA: Poder Executivo Municipal.*

*EMENTA: Dispõe sobre a estimativa de receita e fixação da despesa do município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2023.*

*PROTOCOLO: 28/09/2022.*

*ENTRADA EM PLENÁRIO: 28/09/2022.*

#### 1- RELATÓRIO:

Incorpora-se relatório emitido pela Procuradoria Jurídica.

Em reunião realizada na data de 20 de outubro de 2022 fora proposta pela Vereadora Laíz Suênia EMENDA ao projeto em análise, a qual dispõe:

#### EMENDA ADITIVA:

O Art. 7º do Projeto de Lei 32/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º: (...)

Parágrafo único: O Poder Executivo promoverá estudos técnicos visando compatibilização de vencimentos dos cargos de enfermagem e demais categorias previstas na Lei 14.434/2022, devendo, para sua incorporação, ser elaborada lei municipal específica para regulamentar o tema no município de Pindoretama.

Página 1 de 3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

*SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL*

### **2- FUNDAMENTAÇÃO:**

Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que enquadra-se a presente propositura, bem como a **EMENDA ADITIVA** proposta pela vereadora Laíz Suênia nos limites financeiros incidentes no município, e **considerando** ainda que o projeto está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Plano Plurianual vigente, esta relatora **MARIA ADRIANA SILVA ALBINO** exara voto pela sua **APROVAÇÃO**.

### **3- RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

O presidente Cleuson Calixto votou pela **aprovação** do projeto de lei com a emenda apresentada, conforme entendimento da relatora.

O membro Francisco Ivanildo Severino de Lima **esteve ausente na reunião**.

### **4- CONCLUSÃO:**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão realizada no dia 20 de outubro de 2022, opinou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 32/2022.

*Pindoretama/CE, 20 de outubro de 2022.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

*Cleuson Calixto da Silva*

**CLEUSON CALIXTO DA SILVA**

Presidente

*Maria Adriana Silva Albino*

**MARIA ADRIANA SILVA ALBINO**

Relatora

**FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA**

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**EMENDA Nº 01 de 2022**

**Vereadora LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**

*Propõe emenda ao Projeto de Lei de nº 32/2022, que dispõe sobre “Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA; Dispõe sobre a estimativa da Receita e Fixação da Despesa do Município de Pindoretama para o Exercício de 2023”. De autoria do Poder Executivo Municipal.*

**Utilizando do Art. 108 do Regimento Interno da Casa.**

Proponho que seja realizado o estudo para Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de nº 32/2022, que dispõe sobre “Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA; dispõe sobre a estimativa da Receita e Fixação da Despesa do Município de Pindoretama para o Exercício de 2023”. De autoria do Poder Executivo Municipal.

Para que adequa os vencimentos dos Cargos de Enfermeiro e demais categorias previstas na Lei Federal de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Pindoretama/CE, 20 de 10 de 2022.

*Laiz Suenia A. Ramalho*  
**LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**

Vereadora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2022 | Edição: 148 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Legislativo



## LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-D. (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

*Victor Godoy Veiga*

*Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes*

*José Carlos Oliveira*

*Bruno Bianco Leal*



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e obedecendo o artigo 124 do Regimento Interno encaminha a propositura com os devidos pareceres de aprovação para inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão designada.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PL0	321/2022	PODER EXECUTIVO

Pindoretama/CE, 20 / outubro de 2022.

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE